



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

CONTRATO Nº 092/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME**, CNPJ nº 17.364.470/0001-37, estabelecida à Rua Cajueiro, nº 335, galpão, Santa Paula – Vila Velha – ES, CEP: 29.126-160 telefone (27) 3229-6619 **e-mail distribuidora.sp1@hotmail.com** doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 20 do mês de outubro do ano de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.745.757-** e a CONTRATADA a Senhora **ANNA CHRISTINA FIRME LEITE LAURETT**, basileira, casada, empresária, cpf nº ***.615.947-**, domiciliada na Avenida Antonio Gil Vellozo, nº 2558, apart 1102, Itapua, Vila Velha/ES, Cep: 29101-735, Vila VelhaES, cep: 29.103-895

d) FUNDAMENT.O: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 03784/2026 de 01/06/2026, Pregão Eletrônico nº 031/2026 de 13/08/2026**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ENTREGA:

2.1 a) Os gêneros perecíveis deverão ser apresentados no depósito do SEMAE, localizado na Rua Eli Cardoso, s/nº, Bairro Santa Cecília (Escola Irmã Adelaide Bertocchi - Polivalente), nesta cidade, acompanhado de a Nota Fiscal para avaliação da qualidade e conferência do item com a descrição solicitada no Edital de Licitação; após, serão liberados para serem entregues diretamente nas escolas conforme cronogramas de entrega;

b) Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues diretamente no depósito do SEMAE, localizado na Rua Eli Cardoso, s/nº, Bairro Santa Cecília - (Escola Irmã Adelaide Bertocchi - Polivalente), nesta cidade, acompanhado de a Nota Fiscal conforme cronograma de entrega.

c) A entrega deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional, bem como a descarga e todas as demais despesas provenientes da mesma.

d) A Empresa vencedora garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

e) Os itens deverão ser entregues dentro do horário de expediente do setor de alimentação escolar e das escolas sendo de 7h às 17h, observando feriados e pontos facultativos.

f) A Empresa vencedora garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

- g) O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame e especificações constantes nas solicitações de compras.
- h) O recebimento -provisório do material entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de fornecimento ou serviço;
- i) O recebimento definitivo ocorrerá com a verificação integral de todos os itens e características do produto fornecido pela CONTRATADA;
- j) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos fornecimentos e serviços prestados.
- k) O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;
- l) Os produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme caso, ficando a CONTRATADA, obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

m) Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

2.2 Contato

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Telefone: (27) 99977-8342 / 99574-4758

Email.: financeirosemecsgp@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

3.13. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

3.14. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.16. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, analisando o que for mais vantajoso para a administração pública dentro do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 27.429,00 (vinte e sete mil quatrocento e vinte e nove reais)

5.2 Dos recursos orçamentários – Os recursos necessários para a prestação dos serviços correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

– **Secretaria Municipal de Educação**

Ficha 589 – 15520000000000 – Transferência do FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.9.1. Atender prontamente às solicitações da secretaria requisitante nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.

7.9.2. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

7.9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

7.9.4. Substituir quaisquer item que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

7.9.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para correção, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, da proposta e contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e contrato.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1** – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4.** *No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

- 10.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.
- 10.3** Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

- a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.
- c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- .a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2026.

TIAGO
ROCHA:10474
575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2026.10.21
13:47:48 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANE LISLIE MARTINELLI
DOS SANTOS:07805587744

Assinado de forma digital por JANE
LISLIE MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2026.10.21 13:47:38 -03'00'

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DISTRIBUIDORA SANTA
PAULA
LTDA:17364470000137

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA
LTDA:17364470000137
Dados: 2026.10.23 09:48:40
-03'00'

ANNA CHRISTINA FIRME LEITE LAURETT
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

MATRÍCULA:




002956
0406



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000031/2026

Processo: 003784 / 2026

Contrato Nº 000092/2026

Empresa: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME

CNPJ: 17.364.470/0001-37

Endereço: RUA CAJUEIRO, 335 - SANTA PAULA I - VILA VELHA - ES - CEP: 2978000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00009	00057410	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA OU MARIA textura crocante; com odor, sabor e cor característicos; isento de parasitas e materiais estranhos. embalagem primária plástica de 400g. validade mínima de 06 meses após a entrega. zero gordura trans PCT ALCOBAÇA	760,000	3,750	2.850,000
00018	00052890	FARINHA DE MANDIOCA de 1ª qualidade, fina, seca, isento de fragmentos estranhos, parasitas e detritos, livre de umidade, com registro do ministério competente, embalagem contendo dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote e data de validade. embalagem plástica de 01kg, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. PCT NORTE	300,000	3,750	1.125,000
00019	00057423	FARINHA DE TRIGO - produto composto de 100% farinha de trigo especial para consumo, obtido através da moagem de trigo e enriquecida com ferro e ácido fólico. acondicionamento: embalagem original com 1kg; legislação: conforme resolução rdc n 175, de 08/07/2003; validade mínima de 04 meses após a entrega. KG TRES COROAS	3.000,000	3,000	9.000,000
00034	00057400	POLPA DE FRUTA natural, sabor: manga, congelada a - 18°C. isenta de contaminação com substâncias estranhas a sua composição normal, sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta. em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. validade mínima de 06 meses após a entrega. KG MOXUARA	1.980,000	7,300	14.454,000
Valor Total:					27.429,000